



# **CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA**

## **Estado de Minas Gerais**

### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 29/2022**

#### **DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Igaratinga, através de seus representantes legais aprovou o seguinte projeto lei:

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Esta lei estabelece normas sobre a Política Municipal de Turismo, define as atribuições do Município no planejamento, desenvolvimento e fomento ao setor turístico e disciplina a prestação de serviços turísticos.

#### **CAPÍTULO II DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO**

**Art. 2º.** Política Municipal de Turismo estabelecida nesta lei segue as diretrizes, metas e programas definidos pela Lei Geral do Turismo, pelo Conselho Nacional de Turismo e seu Plano Nacional, bem como pelo Conselho Estadual de Turismo de Minas Gerais e sua política estadual.

**§ 1º.** A Política Municipal de Turismo obedecerá aos princípios constitucionais da livre iniciativa, da descentralização e do desenvolvimento econômico e social justo e sustentável.

**Art. 3º.** A Política Pública de Turismo do Município de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, serve aos seguintes objetivos:

- I- Atender as diretrizes do Programa de Regionalização do Turismo, bem como das Políticas Públicas do Ministério do Turismo e da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA**

## **Estado de Minas Gerais**

- II-** Considerar em seus programas, projetos e ações os preceitos de sustentabilidade ambiental, econômica, sociocultural e político-institucional para o desenvolvimento da atividade turística;
- III-** Estimular o crescimento ordenado e o desenvolvimento sustentável da atividade turística para o Município;
- IV-** Promover a educação patrimonial nas escolas de ensino básico, médio, técnico e superior, públicas e privadas, com a finalidade de desenvolver, nos estudantes a compreensão do processo histórico local, o reconhecimento, a valorização, a preservação e a restauração do patrimônio cultural, natural, histórico e artístico dos bairros do Município;
- V-** Instaurar a atividade turística de forma que venha a despertar o respeito e o entendimento dos visitantes pelos valores, costumes, tradições e crenças do povo que mora neste Município;
- VI-** Pesquisar e monitorar o impacto da atividade turística sobre os direitos humanos básicos dos residentes locais, considerando os aspectos ambiental, econômico, sociocultural e político-institucional;
- VII-** Assegurar a proteção dos recursos naturais e a preservação dos tesouros geológicos, arqueológicos e culturais nas áreas turísticas do Município;
- VIII-** Promover os interesses econômicos do Município, estimulando a organização de festivais, feiras e exposições e outros eventos turísticos;
- IX-** Oferecer aos munícipes e visitantes a oportunidade de conhecerem o artesanato e a produção associada ao turismo, estimulando o comércio da produção local e das conquistas industriais do Município;
- X-** Atrair os visitantes ao Município, atendendo aos preceitos da hospitalidade;
- XI-** Facilitar o turismo no Município através do desenvolvimento de uma infraestrutura essencial;
- XII-** Oferecer incentivos a investimentos privados de infraestrutura turística;
- XIII-** Harmonizar, ao máximo possível, todas as atividades e estruturas de apoio ao turismo do Município com as necessidades do público em geral, as subdivisões políticas do Município e o setor turístico local;
- XIV-** Apoiar o desenvolvimento do produto turístico, por meio da mobilização e sensibilização da comunidade;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA**

## **Estado de Minas Gerais**

- XV-** Promover a integração do setor privado como agente complementar de financiamento de infraestrutura e serviços públicos necessários ao desenvolvimento turístico, estimulando novos empreendimentos e negócios para o turismo;
- XVI-** Promover à formação, o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacitação continuada de recursos humanos para a área do turismo, bem como a implantação de políticas que viabilizem a colocação profissional no mercado de trabalho;
- XVII-** Preservar a identidade e as tradições culturais das comunidades locais relacionadas com a atividade turística;
- XVIII-** Prevenir e combater as atividades turísticas relacionadas aos abusos de natureza moral, sexual, religiosa, racial e outras que afetem a dignidade humana, respeitando-se as competências dos diversos órgãos governamentais envolvidos;
- XIX-** Desenvolver, ordenar e promover os diversos segmentos turísticos;
- XX-** Garantir a constante atualização do inventário do patrimônio turístico municipal e a sua permanente atualização, bem como realizar pesquisas de demanda turísticas periódicas.

### **CAPÍTULO III**

#### **RESPONSABILIDADES DO PODER EXECUTIVO**

**Art. 4º.** O Chefe do Poder Executivo Municipal se responsabilizará pela implantação destas políticas.

**§ 1º.** Para auxiliar o Chefe do Poder Executivo Municipal na execução de suas responsabilidades referentes ao turismo, estabelece-se uma Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo que agirá como representante especial do Chefe do Poder Executivo Municipal e *ombudsman* para o setor turístico local.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO**

##### **SECÃO I**

##### **DOS OBJETIVOS**

**Art. 5º.** O Município de Igaratinga através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, juntamente com as demais pessoas de natureza jurídica pública ou privada e a comunidade civil organizada, tem como objetivos prioritários:



# **CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA**

## **Estado de Minas Gerais**

- I-** Estimular o desenvolvimento da infraestrutura, das instalações, dos serviços dos produtos e dos atrativos turísticos do Município;
- II-** Mensurar e qualificar periodicamente a oferta turística local;
- III-** Criar oportunidades para educação e treinamento profissional das ocupações relacionadas à hospitalidade e ao turismo;
- IV-** Estimular a cooperação entre a Administração Pública Municipal, os indivíduos, as comunidades e as pessoas jurídicas, para o progresso dos interesses turísticos do Município;
- V-** Pesquisar constantemente, o setor público, o privado e a comunidade, acerca da elaboração, execução, monitoramento e avaliação dos programas e políticas de turismo do Município;
- VI-** Desenvolver um plano de marketing na promoção do Município;
- VII-** Medir e prever o volume do fluxo turístico, as receitas e o impacto da atividade turística em termos ambientais, econômicos, socioculturais e político-institucionais;
- VIII-** Desempenhar outras funções necessárias ao crescimento ordenado e ao desenvolvimento sustentável da atividade turística no Município;
- IX-** Implantar sinalização turística de caráter informativo, interpretativo, educativo e, quando necessário, restritivo;
- X-** Celebrar convênios com órgão, entidades e instituição, públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo, com o objetivo de promover intercâmbios de interesse turísticos;
- XI-** Propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas.

### **SECÃO II**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 6º.** São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo:

- I-** Auxiliar o Chefe do Poder Executivo Municipal, instituído nesta Lei, a fim de garantir que o interesse turístico municipal receba uma atenção completa e justa nas deliberações da Administração Municipal, especialmente as relacionadas ao planejamento e zoneamento, às



# **CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA**

## **Estado de Minas Gerais**

- obras de utilidade pública, às estradas, à educação, à cultura, ao meio ambiente e à segurança;
- II-** Identificar todos os setores da Administração Municipal cujas políticas e programas tenham um efeito significativo sobre a atividade turística;
  - III-** Monitorar as políticas e programas que se relacionem com a atividade turística;
  - IV-** Estimular a integração dos diversos segmentos do setor, atuando em regime de cooperação com os órgãos públicos, entidades de classe e associações representativas voltadas à atividade turística;
  - V-** Estimular o setor turístico a identificar, de forma precisa, a identidade e a imagem do Município, enfatizando seu patrimônio natural, cultural, histórico e artístico;
  - VI-** Estimular o desenvolvimento de material informativo para os visitantes sobre a história, o patrimônio natural e cultural, as instalações recreativas ao ar livre e as principais festas do Município;
  - VII-** Atingir as metas do Plano Municipal de Turismo;
  - VIII-** Promover a integração do turismo em âmbito regional;
  - IX-** Promover a melhoria da qualidade dos serviços turísticos prestados no Município.

### **CAPÍTULO V**

#### **PLANO ESTRATÉGICO MUNICIPAL DE TURISMO**

##### **SEÇÃO I**

##### **DA ELABORAÇÃO E REVISÃO DO PLANTUR**

**Art. 7º.** Compete à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR elaborar o Plano Estratégico Municipal de Turismo - PLANTUR, de forma participativa e integrada, com o objetivo de ordenar as ações do setor público, orientando o esforço do Município e a utilização dos recursos públicos para o desenvolvimento do turismo, ouvidos os segmentos públicos e privados interessados, com o intuito de promover:

- I-** A boa imagem do produto turístico do Município perante o mercado turístico;
- II-** A permanência do visitante no Município;
- III-** A proteção do meio ambiente, da biodiversidade e do patrimônio cultural de interesse público;



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

## Estado de Minas Gerais

- IV- O estímulo ao turismo responsável praticado em áreas naturais, protegidas ou não;
- V- A orientação às ações do setor privado para planejar e executar suas atividades;
- VI- A informação da sociedade e do cidadão sobre a importância econômica e social do turismo.

§ 1º. O Plano Municipal de Turismo terá suas metas e programas revistos e reavaliados a cada quatro anos, de forma participativa, de acordo o interesse público.

### CAPÍTULO VI

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

**Art. 8º** O Conselho Municipal de Turismo é órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento, regulamentado por legislação específica, nos termos do art. 180 da Constituição Federal, cuja premissa é promover o crescimento ordenado e incentivar o desenvolvimento sustentável do Município através da atividade turística, considerando os aspectos ambientais, econômicos, socioculturais e político-institucionais.

**Art.9º.** O COMTUR criado por esta lei coordenará juntamente com o Poder executivo todos os programas oficiais que envolvam o turismo, visando à parceria com a iniciativa privada e o estímulo às atividades turísticas no Município, na forma desta lei e das normas que dela decorrerem.

**Art. 10.** O Chefe do Poder Executivo Municipal nomeará através de portaria representantes da administração pública, iniciativa privada e comunidade civil organizada, envolvidos com a atividade turística, para compor o Conselho Municipal de Turismo.

**Art.11.** O COMTUR será composto por 07 (sete) membros titulares e 07 (sete) membros suplentes, indicados para um mandato de (02) dois anos, permitida uma recondução.

§ 1º. Composição terá 03(três) membros da Administração Pública; 1 membro da Câmara Legislativa, 1 membro de Meios de Hospedagens; 1 membro de Bares e Restaurantes, 1 membro de Produção Associada ao Turismo.

§ 2º. Os membros do Conselho Municipal de Turismo serão eleitos por seus pares, de forma a representar os diversos componentes do setor turístico local.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA**

## **Estado de Minas Gerais**

§ 3º. Os membros do Conselho Municipal de Turismo exercerão cargos não remunerados por período de tempo estabelecido nesta Lei.

**Art.12.** O Conselho Municipal de Turismo escolherá entre seus membros, um Presidente, vice-presidente e um Secretário.

**Art.13.** Ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR compete:

- I- Opinar na esfera do Poder Executivo quando solicitado, e, no Poder Legislativo, sobre Projetos de Lei que se relacionem com o turismo;
- II- Apoiar a realização de seminários, feiras e outros eventos relevantes e de interesse para o implemento turístico no Município;
- III- Contribuir no desenvolvimento de programas e projetos de interesse turísticos visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, não servindo, em hipótese alguma, a algum interesse político partidário ou pessoal seja a que título for, ou mesmo notoriedade política;
- IV- Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;
- V- Examinar, fiscalizar e aprovar as contas que lhe foram apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;
- VI- Decidir sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros provenientes do FUMTUR;
- VII- Fiscalizar a captação, e o repasse dos recursos que lhe forem destinados;
- VIII- Planejar, criar e aprovar seu Regimento Interno;
- IX- Planejar juntamente com o setor de turismo público a elaboração do plano municipal de turismo – PLANTUR;
- X- Propor medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;
- XI- Deliberar sobre toda e qualquer questão referente ao desenvolvimento turístico do Município;
- XII- Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município;
- XIII- Colaborar na elaboração do calendário turístico do Município;
- XIV- Elaborar o seu Regimento Interno;
- XV- Formar grupos de trabalho para atividades específicas;
- XVI- Gerir a movimentação do Fundo Municipal do Turismo – FUMTUR com a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA**

## **Estado de Minas Gerais**

**Art. 14.** Os Conselheiros podem ser afastados em função de ação judicial, podendo ser exigido que se abstenha de oferecer consultoria sobre qualquer matéria que envolva um projeto no qual possuam interesse financeiro direto.

**Art. 15.** O COMTUR reunir-se-á ordinariamente, com a presença de pelo menos a metade de seus membros, 01 (uma) reunião trimestral, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

**§ 1º.** Não havendo quórum na primeira convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias, a reunião realizar-se-á após 15(quinze) minutos, independentemente do número de membros presentes, mas com a presença do presidente ou do vice, salvo deliberação contrária da maioria dos membros presentes.

**Art. 16.** O COMTUR terá um regimento interno para disciplinar as obrigações e deveres dos conselheiros e será aprovado em ata pelos membros empossados.

### **CAPÍTULO VII**

#### **DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO**

**Art. 17.** Fica o Poder Executivo autorizado a criar e instituir o Fundo Municipal de Turismo Igaratinga – FUMTUR, de natureza contábil, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

**§ 1º.** É vedada a utilização de recursos do FUMTUR em despesas com pessoal e respectivo encargo.

**Art. 18.** O Fundo Municipal de Turismo destina-se ao financiamento das atividades relacionadas ao turismo no Município, visando sempre à promoção das atividades de resgate, valorização, manutenção e preservação do patrimônio natural, cultural, histórico e artístico; destina-se também à promoção do crescimento ordenado e do desenvolvimento sustentável da atividade turística no Município

**Art. 19.** O Fundo Municipal de Turismo será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e pelo Conselho Municipal de Turismo, que





# **CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA**

## **Estado de Minas Gerais**

utilizará seus recursos mediante editais, abertos para a comunidade local, que estabelecerão os critérios para aprovação dos projetos.

**Art. 20.** O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR será constituído por:

- I- Receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais para eventos de cunho turístico e de negócios;
- II- Rendas provenientes da cobrança de ingressos para shows artísticos e eventos administrados pela Prefeitura Municipal de Igaratinga, quando não revertidos a título de cachês ou direitos;
- III- Produto auferido sobre a venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;
- IV- Participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;
- V- Dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;
- VI- Doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais nacionais ou estrangeiras, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;
- VII- Contribuições de qualquer natureza destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo sejam públicas ou privadas;
- VIII- Recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrados com a Prefeitura Municipal de Igaratinga;
- IX- Produto de operações de crédito, realizadas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;
- X- Rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis, no mercado de capitais;
- XI- Taxa de turismo no setor hoteleiro;
- XII- Outras rendas eventuais.

**Art. 21.** Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR.

**Art. 22.** As receitas do FUMTUR deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados



# **CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA**

## **Estado de Minas Gerais**

ao turismo, a ser desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

**Art. 23.** Os recursos do FUMTUR serão exclusivamente aplicados em:

- I- Pagamentos pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor do turismo;
- II- Pagamentos de serviços prestados à pessoa jurídica ou física, para a execução de programas e projetos específicos do setor do turismo;
- III- Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas diretamente ligados ao turismo;
- IV- Financiamento total ou parcialmente de programas de turismo através de convênios;
- V- Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do turismo;
- VI- Construção, reformas, ampliação, locação ou aquisição de imóveis para adequação de espaços físicos necessários aos programas de desenvolvimento do turismo na área urbana e rural;
- VII- Melhoria de infraestrutura turística;
- VIII- Promoção, participação e apoio a eventos turísticos que atendam a demanda do município;
- IX- Divulgação dos atrativos, produtos e eventos turísticos do município através dos meios de comunicação a nível local, regional, nacional e internacional;
- X- Desenvolvimento e implantação de programas e projetos de turismo no município;
- XI- Premiações turísticas, culturais, artísticas, esportivas e despesas com pagamento do prêmio a pessoa física e jurídica;
- XII- Serviços de Consultoria decorrentes de contratos com pessoas físicas e jurídicas em ações relacionadas ao desenvolvimento do turismo;
- XIII- Material gráfico de divulgação dos atrativos turísticos, tais como folders, postais, revistas, jornal e outros afins;
- XIV- Despesas com viagens para eventos turísticos, capacitações, visitas técnicas e promoção do turismo;
- XV- Outros programas ou atividades integrantes da Política Municipal de Turismo.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA**

## **Estado de Minas Gerais**

§ 1º. A aplicação dos recursos do FUMTUR para quaisquer finalidades e sua prestação de contas fica condicionada à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;

§ 2º. A fiscalização da aplicação dos recursos do FUMTUR, ficará sob responsabilidade da Comissão Fiscalizadora COMTUR.

**Art. 24.** Na aplicação dos recursos do FUMTUR observar-se-á:

- I- As especificações definidas em orçamento próprio;
- II- Os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

§ 1º. O orçamento e os planos de aplicação do FUMTUR observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

**Art. 25.** O Executivo Municipal regulamentará através de Decreto a funcionalidade do FUMTUR.

### **CAPÍTULO VIII**

#### **DO SUPORTE FINANCEIRO ÀS ATIVIDADES TURÍSTICAS**

**Art. 26.** O suporte orçamentário e financeiro ao setor turístico será viabilizado por meio dos seguintes mecanismos operacionais de canalização de recursos:

- I - Lei Orçamentária Anual (LOA), por meio dos recursos consignados nos diversos programas de trabalho do setor turístico;
- II - Dotações orçamentárias e outras receitas consignados no Fundo Municipal de Turismo.

### **CAPÍTULO IX**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 27.** Para atingir os objetivos propostos pela Política Municipal do Turismo, o Município poderá celebrar convênios, contratos, acordos, termos de compromisso e



# **CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA**

## **Estado de Minas Gerais**

responsabilidade com a iniciativa privada, universidades, Organizações Não Governamentais - ONG`s, órgãos da sociedade civil representativos do terceiro setor, e instituições públicas municipais, estaduais e federais.

**Art. 28.** O Município, através de sua Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, poderá captar recursos financeiros junto ao Estado, a União ou junto às Organizações Não Governamentais - ONG`s, nacionais e internacionais e iniciativa privada, para efetuar cooperação técnica e financeira em ações, projetos, programas, planos e atividades relacionadas ao gerenciamento da Política Municipal do Turismo, como destinatários da captação de recursos financeiros promovidos pelo Município.

**Art. 29.** Ficam revogadas as Leis nº 1.243 de 24 de outubro de 2013 e nº 1.244 de 25 de novembro de 2013 que tratam deste mesmo assunto.

**Art. 30.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga-MG, 19 de abril de 2022.

**Jean Cristie Camargos**

**Presidente**